



"Pra frente Iguaçu"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

000001

## PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS:

**De:** Departamento de Licitação

**Para:** Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

**Data:** 23/05/2024

Senhor. Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente:

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria o requerimento e as documentações protocoladas neste Setor pela Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Iguaçu/PR, abaixo relacionada, cadastrada como pessoa jurídica da área da educação, em conformidade com o Termo de Fomento nº 002/2024 para análise e parecer técnico, indicando a existência de capacidade técnica para que possamos providenciar a elaboração do competente processo de repasse diante do convênio de cooperação, com fundamentação no Art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

- Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Iguaçu/PR.

➤ Parceria/ Termo de Cooperação realizada entre a Prefeitura Municipal de Iguaçu e a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Iguaçu/PR para repasse de valores para ajuda no custeio da prestação dos serviços.

  
Eva Paula Churão

Departamento de Licitação

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUARAÇU-PR

A.C.M.R.

CGC/MF N° 20.707.985/0001-05

RUA JOÃO FERNANDES DA FONSECA S/N.

CEP- 86750-000 - IGUARAÇU- ESTADO DO PARANÁ

**REQUERIMENTO**

000002

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU.

**Exmo. Sr.**

Eliseu Silva da Costa

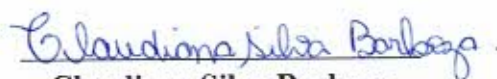
Prefeito Municipal

**Assunto: Solicitação de renovação de Contrato com a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Iguaçu.**

Venho por meio deste, como representante legal da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Iguaçu – A.C.M.R, inscrita no CNPJ 20.707.985/0001-05, solicitar a renovação do contrato firmado com a prefeitura municipal de Iguaçu referente aos serviços de coleta, transporte, triagem, beneficiamento e destinação final dos resíduos sólidos recicláveis – Contrato: 119/2023.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para expressar votos de estima e consideração.

Iguaçu-Pr, 14 de maio de 2024.



**Claudiana Silva Barboza**

Presidente da Associação



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Otávio Pedro da Silva nº 294 Fone: (44) 3248- 1222 Fax (44) 3248-1222  
CEP: 86750-000 - Iguaçu - Paraná



## Secretaria de Fazenda - Dpto de Tributação

CNPJ: 75.772.525/0001-44

000003

### ALVARÁ DE LICENÇA

Nº 228/2024

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IGUAÇU, CONFORME LEI 38/2002 CONCEDE ALVARÁ DE LICENÇA PARA A LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Razão / Nome

ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE

Nome Fantasia

A.C.M.R. DE IGUARACU

RUA JOAO FERNANDES DA FONSECA, nº 000 Compl.: SALA 01 B. DE

GLEBA VALE DO RIO BANDEIRANTES DO NORTE

CEP. 86750-000

C.N.P.J/C.P.F Nº

20.707.985/0001-05

Data Abertura

22/09/2014

Área

Inscrição

1447

Tipo Atividade Atividades

Principal

ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

**SERÁ OBRIGATÓRIO NOVO ALVARÁ TODA VEZ QUE OCORRER:  
MODIFICAÇÕES NAS CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO OU  
MUDANÇA DE ENDEREÇO.**

COM INÍCIO DE FUNCIONAMENTO PREVISTO PARA: 21/05/2024  
VALIDADE: 31/12/2024 OU ENQUANTO SATISFAZER AS DISPOSIÇÕES  
PREVISTAS EM LEI

Observação:

Iguaçu - PR, 21 de maio de 2024

**MANTER AFIXADO EM  
LOCAL VÍSEL**

ELISEU SILVA DA COSTA  
Departamento de Tributação



000004

## LICENÇA SANITÁRIA Nº 202400010000044

VENCIMENTO: 08 / 05 / 2025

Razão Social: ASSOCIAÇÃO CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU-PR  
Nome Fantasia: A.C.M.R. DE IGUAÇU  
CNPJ: 20.707.985/0001-05  
Endereço: R Joao Fernandes Da Fonseca, S/n - G.vale Do Rio Bandeirantes - Iguaçu/PR -  
86750-000

### ATIVIDADES LICENCIADAS:

9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

OBSERVAÇÃO: RESPONSÁVEL LEGAL CLAUDIANA SILVA BARBOSA CPF 049.212.761-10

LOCAL E DATA: Iguaçu, 08 de Maio de 2024

ALAN C. FERREIRA DE OLIVEIRA  
Autoridade Sanitária  
Gestor da Vigilância Sanitária  
Data: 08/05/2024

Código de Autenticidade: 415987C8978090E7ABF2505AB7054FB7

Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

RUA ANTONIO CESARIO Nº126 JARDIM COPACABANA  
TELEFONE 3248 1681 E-MAIL: [visat@iguaracu.pr.gov.br](mailto:visat@iguaracu.pr.gov.br)  
CEP 86750-000 IGUAÇU-PARANÁ



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000005

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
20.707.985/0001-05  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
16/06/2014

NOME EMPRESARIAL  
ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE IGUARACU-PR.

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
A.C.M.R.DE IGUARACU

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não Informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO  
R JOAO FERNANDES DA FONSECA

NÚMERO  
S/N

COMPLEMENTO  
SALA 01 B. DE TRIAGEM

CEP  
86.750-000

BAIRRO/DISTRITO  
G.VALE DO RIO BANDEIRANTES

MUNICÍPIO  
IGUARACU

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
CENTRALAST@YAHOO.COM.BR

TELEFONE  
(44) 8431-8515

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
16/06/2014

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/05/2024 às 16:12:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

000006

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE IGUARACU-PR.**  
**CNPJ: 20.707.985/0001-05**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:20:52 do dia 02/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/10/2024.

Código de controle da certidão: **E6CE.9134.D070.0F0F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

**Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 033428384-16

000007

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 20.707.985/0001-05

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 30/08/2024 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

Voltar

Imprimir

000008

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20.707.985/0001-05  
**Razão Social:** ASSOC DOS CAT DE MAT REC DE IGUARACU PR  
**Endereço:** RUA JOAO FERNANDES DA FONSECA / G VALE DO RIO BAND / IGUARACU / PR / 86750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/04/2024 a 15/05/2024

**Certificação Número:** 2024041605465714516830

Informação obtida em 02/05/2024 11:31:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

000009

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE  
IGUARACU-PR. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 20.707.985/0001-05

Certidão nº: 30466230/2024

Expedição: 02/05/2024, às 11:27:13

Validade: 29/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE IGUARACU-PR. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 20.707.985/0001-05, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

Secretaria Municipal de Finanças  
Departamento de Tributação Municipal

000010

### Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 9377-2032-8633  
Contribuinte : ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE IGUARACU-PR  
CNPJ / CPF : 20.707.985/0001-05  
Inscrição : 6759  
Endereço : RUA: JOAO FERNANDES DA FONSECA, 000 Compl.: SALA 01 B. DE TRIAGEM.  
Bairro : GLEBA VALE DO RIO BANDEIRANTES DO NORTE, CEP: 86750-000.  
Emitida em : 02/05/2024 às 13:58:55  
Válida até : 01/06/2024

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;  
Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.  
As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (  
<http://138.99.254.10:8280/issonline/servlet/haautenticadocumento>).



**ATA DA DÉCIMA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU.**

000011

Ata de número **dez**, no primeiro dia do mês de fevereiro de 2024, com início às 9:00 (nove) horas, na sala 03, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Iguaçu, sito a Avenida Brasil, nº 556, Centro, Iguaçu-Pr, onde estavam presentes; Adriano Aparecido dos Santos Silva, Francisco de Assis Xavier, Roseli Aparecida dos Santos, Claudiana Silva Barboza, Rodrigo Lopes, Roselina dos Santos, Fernando Ferreira Vidal e Carlos Roberto Scarpin, de acordo com lista de presença anexa. Realizou-se a assembleia geral ordinária de prestação de contas e eleição da nova diretoria, de modo que os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos o Sr. Fernando Ferreira Vidal, Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, e para secretariar o Sr. Rodrigo Lopes. Em seguida, o Sr. Fernando Ferreira Vidal declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º Leitura do Edital de Convocação; 2º Leitura do Estatuto; 3º Apresentação das receitas e despesas do fluxo de caixa referente ao período de 25/01/2023 à 31/01/2024; 4º Análise e aprovação da prestação de contas, 5º Composição e Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal; 6º Discussão das normas da associação e demais assuntos. Dando continuidade aos trabalhos, a Srª Claudiana Silva Barboza realizou a leitura do Edital de Convocação e do Estatuto, após a leitura destes iniciou-se a prestação de contas da associação, sendo realizada a leitura do balanço financeiro do período de 25 de janeiro de 2023 à 31 de janeiro de 2024, de modo que as receitas foram da ordem de **R\$ 150.530,86** (cento e cinquenta mil, quinhentos e trinta reais e oitenta e seis centavos) e as despesas foram de **R\$ 143.335,08** (cento e quarenta e três mil, trezentos e trinta e cinco reais e oito centavos), ficando com o saldo positivo de **R\$ 7.607,68** (sete mil, seiscentos e sete reais e sessenta e oito centavos). A prestação de contas foi colocada em análise pelos presentes e foi aprovada por unanimidade. Então deu-se sequência à reunião com a votação da chapa inscrita para concorrer a diretoria da associação, na seguinte ordem dos cargos: **PRESIDENTE:** Claudiana Silva Barboza, auxiliar administrativa, casada, portadora do RG: 001.934.147 UFC-MS e CPF: 049.212.761-10, residente na Rua Araucária, nº 160, Jardim Paraíso, Iguaçu-Pr. **VICE-PRESIDENTE:** Adriano Aparecido dos Santos Silva, catador de Materiais Recicláveis, casado, portador do RG 9.420.899-8 e CPF 053.352.899-29, residente na Rua Araucária, nº 160, Jardim Paraíso, Iguaçu-Pr. **1º SECRETÁRIO:** Rodrigo Lopes, catador de Materiais Recicláveis, solteiro, portador do RG 10.855.101-1 e CPF 067.492.739-71, residente a Rua Vandir Titato, Quadra 02 Lote 03, Centro, Iguaçu-Pr. **1ª TESOUREIRA:** Roselina dos Santos, catadora de materiais Recicláveis, em união estável, portadora do RG 7.948.996-4 e CPF 047.780.879-41, residente a Rua Arapongas nº 222, Conjunto Geraldo Gonsalves Mendes, Iguaçu-Pr. **2ª TESOUREIRA:** Roseli Aparecida dos Santos, catadora de Materiais Recicláveis, divorciada, portadora do RG 5.475.301-2 e CPF 966.263.649-87, residente a Rua João Borges Sobrinho nº 161, Centro, Iguaçu-Pr. **1º CONSELHO FISCAL:** Francisco de Assis Xavier, catador de materiais recicláveis, casado, portador do RG 7.303.743-3 e CPF 324.976.019-68, residente a

Claudiana Silva Barboza

RODRIGO LOPES



Rua João Borges Sobrinho n° 161, Centro Iguaçu-Pr. Chapa esta que foi eleita por unanimidade à Diretoria da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Iguaçu, e a Sr.ª Claudiana Silva Barboza, Presidente tomou posse, para dar continuidade aos trabalhos realizados e comprometida com o futuro da Associação e seus associados, e os demais foram declarados empossados. Começou-se então a discussão do 6º item da pauta, no qual foi reforçada a necessidade do cumprimento na íntegra das diretrizes estabelecidas para o pleno funcionamento da associação, de modo que foi dada ênfase na importância da utilização dos EPIs durante a jornada de trabalho. Nada mais havendo a tratar, a Presidente, fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu pela participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Rodrigo Lopes, como secretário, lavrei e assinei a presente ata, e como dou fé, que foi lida, achada conforme e firmada por todos os presentes abaixo relacionados.

Iguaçu-PR, 01 de fevereiro de 2024.

000012

Claudiana Silva Barboza

**Claudiana Silva Barboza**  
Presidente da Associação

RODRIGO LOPES

**Rodrigo Lopes**  
Secretário

**SERVIÇO DISTRITAL DE IGUAUAU- PR**

Rua Melchiori Milani, n° 437 - FONE (44) 3246-1375

Selo n° SFTN1QIGIEbmedcHXMGr6FN93q

Consulte esse selo em <http://horus.funarpen.com.br/consulta>

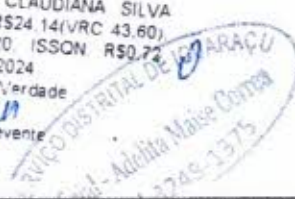
Reconheço por Semelhança as assinaturas de CLAUDIANA SILVA BARBOZA e RODRIGO LOPES Dou fé Emol R\$24,14(VRC 43,60)

Funrejus: R\$6,04 Selo R\$2,00 FLYVDEP: R\$1,20 ISSQN: R\$0,72

Total: R\$34,10 Iguaçu-Paraná 08 de fevereiro de 2024

Em Teste: da Verdade

Oswaldo Rodrigues Delsetti Filho-Escritor



|                                                                                                       |            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASTORGA - PARANÁ</b>                            |            |
| Rua calcó- Nº 12 - Astorga-PR                                                                         |            |
| CEP 86730-000 - (44)9 9879-4315                                                                       |            |
| Ricardo Basto da Costa Coelho Filho                                                                   |            |
| Delegatário                                                                                           |            |
| CPF: 030.615.149-96                                                                                   |            |
| <b>SELO Nº SFTD4UvDF4R0adRarvD91573w</b>                                                              |            |
| Consulte em <a href="http://horus.funarpen.com.br/consulta">http://horus.funarpen.com.br/consulta</a> |            |
| Sob nº 32.260 de ordem.                                                                               |            |
| Averbado Livro A-033 - Fls. 077/077                                                                   |            |
| Sob nº 02/923 de ordem.                                                                               |            |
| Astorga-PR, 14 de fevereiro de 2024.                                                                  |            |
| Ricardo Basto da Costa Coelho Filho                                                                   |            |
| Delegatário                                                                                           |            |
| <b>EMOLUMENTOS:</b>                                                                                   | R\$ 83,10  |
| FUNREJUS:                                                                                             | R\$ 11,07  |
| ISS:                                                                                                  | R\$ 2,87   |
| FUNDEP:                                                                                               | R\$ 4,78   |
| SELO:                                                                                                 | R\$ 7,75   |
| DISTRIBUIDOR:                                                                                         | R\$ 11,16  |
| DILIGÊNCIA:                                                                                           | R\$ 0,00   |
| MICROFILME:                                                                                           | R\$ 12,45  |
| <b>TOTAL:</b> R\$ 133,18                                                                              | VRC 300,00 |



[Voltar](#)[Imprimir](#)

000013

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 20.707.985/0001-05  
**Razão Social:** ASSOC DOS CAT DE MAT REC DE IGUARACU PR  
**Endereço:** RUA JOAO FERNANDES DA FONSECA / G VALE DO RIO BAND / IGUARACU / PR / 86750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/05/2024 a 03/06/2024

**Certificação Número:** 2024050503465333834300

Informação obtida em 23/05/2024 14:15:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

"Pra frente Iguaçu"

000014

**De:** Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

**Para:** Departamento de Licitação

## PARECER TÉCNICO

PARA TERMO DE COOPERAÇÃO/CONVÊNIO ENTRE ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU/PR EM PARCERIA COM A PREFEITURA MUNICIPAL

Senhora Presidente:

• Da análise da documentação apresentada pela Associação dos catadores de materiais recicláveis de Iguaçu/PR visando à realização da Dispensa para a parceira com a Prefeitura Municipal de Iguaçu - podemos concluir pela existência de habilitação da Associação, dentro da legalidade e condições técnicas, razão pela qual somos de parecer favorável à presente aprovação.

Apresentadas as respectivas razões, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Administração, para ser autorizada pelo Prefeito Municipal, visando firmar o respectivo Termo de Fomento/Cooperação, para início do repasse.

É o Parecer.

Iguaçu (PR), 23 de Maio 2024.

**Fernando Ferreira Vidal**

Secretaria de Agricultura, Pecuária,  
Abastecimento e Meio Ambiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

"Pra frente Iguaçu"

## COMUNICADO INTERNO

Data: 23/05/2024

De: Departamento de Licitação

000015

Para: Gabinete do Prefeito

**Assunto:** Convenio para repasse de recursos financeiros à Associação de catadores de materiais recicláveis municipal para coleta e transporte de resíduos recicláveis em toda municipalidade.

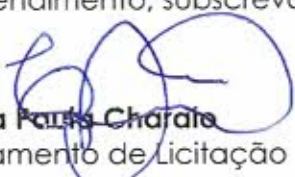
Senhor Prefeito,

Tem por finalidade o presente, solicitar-lhe **AUTORIZAÇÃO** para que esta Unidade Administrativa proceda à Termo de Fomento entre a Prefeitura Municipal de Iguaçu para repasse de recursos a Associação dos Estudantes Universitários de Iguaçu.

Sendo assim vimos por meio desse comunicado solicitar então a autorização do Sr. Prefeito para que possamos continuar o processo e realizar o Termo de Fomento/Cooperação.

Outrossim, como descrito acima, buscamos fundamentar o pleito, solicitando o deferimento do mesmo mediante processo de dispensa de licitação, conforme Art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21, ressaltando que o valor do objeto descrito anteriormente não ultrapassará o valor máximo de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais) pelo período de 12 meses, caso tenha sua aprovação.

Na certeza do pronto atendimento, subscrevo-me cordialmente.

  
Eva Paula Chardale  
Departamento de Licitação

**Gabinete do Prefeito:**

Recebo a presente em 23/05/2024

  
Eliseu Silva da Costa  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

"Pra frente Iguaçu"

## COMUNICADO INTERNO

Data: 23/05/2024

000016

De: Gabinete do Prefeito

Para: Setor de Contabilidade

**Assunto:** Convenio para repasse de recursos financeiros à Associação de catadores de materiais recicláveis municipal para coleta e transporte de resíduos recicláveis em toda municipalidade.

Senhor Contador,

Considerando a solicitação que segue anexa, referente aquisição do objeto epigrafado, venho pelo presente solicitar-lhe evidências da existência de dotação(ões) orçamentária(s) e seu(s) respectivo(s) saldo(s) para fazer(em) face às despesas que advirem do objeto supracitado, caso o mesmo venha a ser autorizado por este Gabinete, no valor de R\$ 102.000,00(cento e dois mil reais).

Cordialmente,

  
**Eliseu Silva da Costa**  
Prefeito Municipal

**Setor de Contabilidade:**

Recebo a presente em 23/05/2024

  
**Amilton Frazo Barbosa**  
Contador



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU**  
ESTADO DO PARANÁ

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

000017

Data: 23/05/2024  
De: Contabilidade  
Para: Gabinete do Prefeito

Ref: Convenio repasses Recursos Associação Catadores Recicláveis

Em atenção ao seu Comunicado Interno 23/05/2024, venho informar a dotação orçamentária do exercício de 2024, para que sejam tomadas as providências necessárias.

476 – 13.001.20.608.0015.20.65.33.90.39.00.00

  
**Amilton Frazo Barbosa**  
Contador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

"Pra frente Iguaçu"

## COMUNICADO INTERNO

Data: 23/05/2024

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

000018

**Assunto:** Convenio para repasse de recursos financeiros à Associação de catadores de materiais recicláveis municipal para coleta e transporte de resíduos recicláveis em toda municipalidade.

Senhor Advogado,

Considerando a solicitação anexa, seguida do comunicado emitido pelo setor de contabilidade desta municipalidade, solicito de Vossa Senhoria devido **PARECER JURÍDICO** sobre o pleiteado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como a elaboração da devida minuta do Termo de Fomento (se necessário), no caso de parecer favorável à execução do objeto.

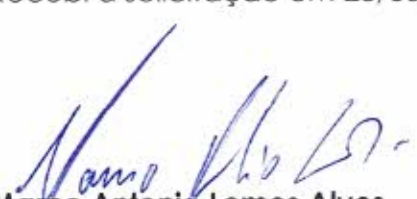
Na certeza de vosso pronto atendimento

Atenciosamente

  
Eliseu Silva da Costa  
Prefeito Municipal

**Procuradoria Jurídica:**

Recebi a solicitação em 23/05/2024

  
Marco Antonio Lemos Alves  
Advogado



"Pra frente Iguaraçu"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

000019

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

**EMENTA:** DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024. CONTRATO DE REPASSE FINANCEIRO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU, E A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PARA AUXÍLIO AOS MEMBROS ASSOCIAÇÃO.

**ASSUNTO:** POSSIBILIDADE DE FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de dispensa de licitação tendo como objeto o Convenio para repasse de recursos financeiros à Associação de catadores de materiais recicláveis municipal para coleta e transporte de resíduos recicláveis em toda municipalidade.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despendar o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério para realização de termo de cooperação entre instituições públicas e instituições sem fins lucrativos. Portanto, os critérios e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

000020

"Pra frente Iguaçu"

requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

*Art. 75. É dispensável a licitação: (...)*

*XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;*

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura.

Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

### 3.CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação, **pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento**, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer.

Iguaçu, PR, 23 de Maio de 2024.

  
Marco Antonio Lemos Alves  
OAB 31725



"Pra frente Iguaçu"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

000021

## COMUNICADO INTERNO

Data: 23/05/2024

De: Gabinete do Prefeito

Para: Departamento de Licitação

**Assunto:** Convenio para repasse de recursos financeiros à Associação de catadores de materiais recicláveis municipal para coleta e transporte de resíduos recicláveis em toda municipalidade.

## AUTORIZAÇÃO

**ELISEU SILVA DA COSTA**, Prefeito do Município de Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que por Lei foram-lhe conferidas, de conformidade com os dispositivos da legislação vigente e do Parecer Jurídico anexo, diante da necessidade e da existência de Recursos Orçamentários, **AUTORIZO** a contratação do objeto epigrafado.

Encaminhe-se a presente autorização ao setor de licitações e contratos para a devida autuação e instauração do competente processo administrativo e, por fim, **DETERMINO:**

- a) que seja verificada a regularidade fiscal da empresa, cujo valor proposto, seja o mais viável e/ou vantajoso à Administração;
- b) que seja realizado empenhamento prévio da despesa oriunda da solicitação.

**Eliseu Silva da Costa**  
Prefeito Municipal

**Departamento de Licitação**

Recebo a presente em 23/05/2024

**Eva Paula Charalo**

Departamento de Licitação



"Pra frente Iguaçu"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

000022

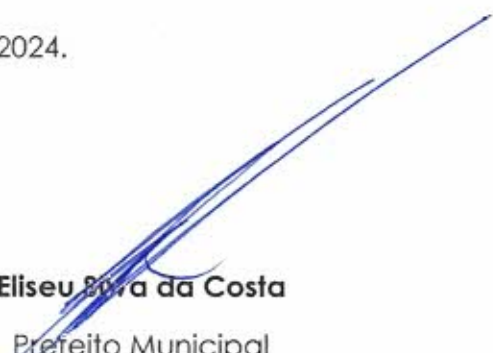
## RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

### DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2024

1. **OBJETO:** Convenio para repasse de recursos financeiros à Associação de catadores de materiais recicláveis municipal para coleta e transporte de resíduos recicláveis em toda municipalidade.
2. **PARCEIRA:** Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Iguaçu/PR, CNPJ nº 20.707.985/0001-05, sito a Rua João Fernandes da Fonseca, s/n- Sala 01B de Triagem- Bairro: G.Vale do Rio Bandeirantes, cidade de Iguaçu/PR.
3. **Vigência Contratual:** 12 meses (24/05/2024 à 3/05/2025).
4. **Prazo de Execução:** 30/05/2024 à 30/05/2025
5. **Valor total:** R\$ 102.000,00(cento e dois mil reais).
6. **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Vide contrato.
7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Iguaçu/PR., 24 de Maio de 2024.

  
Eliseu Silva da Costa

Prefeito Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

---

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO  
RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 071/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

**OBJETO:** Convenio para repasse de recursos financeiros à Associação de catadores de materiais recicláveis municipal para coleta e transporte de resíduos recicláveis em toda municipalidade.

000023

• **PARCEIRA:** Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Iguaçu/PR, CNPJ nº 20.707.985/0001-05, sito a Rua João Fernandes da Fonseca, s/n- Sala 01B de Triagem-Bairro: G.Vale do Rio Bandeirantes, cidade de Iguaçu/PR.

• **Vigência Contratual:** 12 meses (24/05/2024 à 3/05/2025).

• **Prazo de Execução:** 30/05/2024 à 30/05/2025

• **Valor total:** R\$ 102.000,00(cento e dois mil reais).

• **DISPOSIÇÕES GERAIS:** Vide contrato.

• **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21.

Iguaçu/PR., 24 de Maio de 2024.

**ELISEU SILVA DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Alves Sérgio Driussi  
**Código Identificador:**48D7BFD2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2024. Edição 3031

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



"Pra frente Iguaçu"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

000024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024

O **Município de Iguaçu**, inscrito no CNPJ sob o nº 75.772.525/0001-44 situado a Rua Otavio Pedro da Silva, nº 294, Bairro Centro, CEP 86750000, Paraná - PR, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr Eliseu Silva da Costa, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.074.223-7 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 017.174.449-70, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Iguaçu/PR, CNPJ nº 20.707.985/0001-05, sito a Rua João Fernandes da Fonseca, s/n- Sala 01B de Triagem-Bairro: G.Vale do Rio Bandeirantes, cidade de Iguaçu/PR, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sra. Claudiana Silva Barboza, brasileira, auxiliar administrativa, casada, portadora do RG nº 001.934.147 UFC-MS, inscrita no CPF sob o nº 049.212.761-10, residente e domiciliada na Rua Araucária, 160 - Jardim Paraíso - Iguaçu, nesse Município, doravante denominada ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE IGUAÇU/PR, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, e Lei Federal 14.133/21, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## 1. DO OBJETO

**1.1. O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO ESTABELECEER AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE FOMENTO À ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DO MUNICÍPIO, COM INTUITO DE INCENTIVAR A ASSOCIAÇÃO NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS REICLÁVEIS EM TODA MUNICIPALIDADE.**

## 2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**2.1** A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal o Sr. Fernando Ferreira Vidal.

**2.2** A presente parceria terá como gestora pela entidade a Sra. Claudiana Silva Barboza, portadora do RG nº 001.934.147 UFC-MS, inscrita no CPF sob o nº 049.212.761-10, conforme documentação anexada ao presente documento.

*Claudiana S. Bzo.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

000025

"Pra frente Iguaçu"

**2.3.** A coleta inicia-se imediatamente na data estipulada na Ordem de Serviço a ser formalizada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE, deverão seguir todas as diretrizes aqui descritas e ainda deverá atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, atendendo os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como as normas e legislações referentes: ao trabalho infantil e à saúde e segurança no trabalho; normas e legislações ambientais e sanitárias federais, estaduais e municipais; ao Código de Posturas do Município de IGUAÇU e, quando for o caso, do Ministério da Saúde e demais normas e legislação pertinente e em vigência.

**2.4.** Deverá ainda a ASSOCIAÇÃO atender todas as exigências legais a fim de atender em sua totalidade o que prescreve o Art. 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21, onde a mesma deverá ser composta por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis mediante o Cadastro realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social (CADÚnico) em conformidade com o Decreto Federal 6.135 de 26.06.07, sendo que a admissão de novos associados dependerá do assentimento da diretoria da Associação, que poderá realizar entrevista com os interessados.

**2.5.** A CONTRATADA deverá coletar, dos domicílios do Município de IGUAÇU, todos os materiais de RESÍDUOS RECICLÁVEIS E REUTILIZÁVEIS, previamente separados pela população e acondicionados nos sacos de embalagem plástica de 100 litros, ou outro determinado pela CONTRATANTE, sejam qual for o número deles, de acordo com os locais e frequência descritos no MAPA ANEXO I e cronograma de bairros.

### 3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

**3.1.** A Administração Pública repassará a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU/PR o valor de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), pelo período de 12 meses, sendo seu valor mensal de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), conforme cronograma de desembolso, anexo a este Termo de Fomento, conforme segue:

**3.2.** Segue definido os valores por tonelada e para ajuda de custo, sendo um valor estimado máximo como segue abaixo:

- R\$ 6.000,00 (seis mil reais), mensal por um período de 12 meses como forma de remuneração em relação a quantidade de toneladas que é coletada;
- R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), mensal por um período de 12 meses para ajuda no custeio das demandas administrativas da Associação (água, luz, telefonia, encargos sociais, combustíveis, materiais de consumo e higiene, despesas de manutenção de caminhões, INSS, EPI's, EPC's e etc).

*Elancktona S. Bza.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

000026

"Pra frente Iguaçu"

**3.2.** Para o exercício financeiro de 2024, fica estimado o repasse de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais), correndo as despesas à conta da dotação orçamentária em anexo ao presente.

**3.3.** Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

**3.4.** Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

## 4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos à ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU/PR de acordo com o Cronograma, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU/PR pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III - Comunicar formalmente à ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU/PR qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU/PR para as devidas regularizações;

V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU/PR, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU/PR;

*Blanchina D. Bzo.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

Estado do Paraná

000027

"Pra frente Iguaraçu"

VIII – Apreciar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada em até 30 dias após o fim de cada exercício e avaliada pela Administração em até 45 dias;

IX – Apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 90 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período, devendo ser analisada pela Administração Municipal em até 120 dias.

IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

## 4.2. Compete à ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUARAÇU/PR:

I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 049/2018 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

000028

*"Pra frente Iguaçu"*

X - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI - Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII - Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII - Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV - Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XV - Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU/PR poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI- a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## 5. DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES

5.1 Caso a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU/PR adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU/PR agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

## 6. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

*Claudia A. Bzo.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

000029

"Pra frente Iguaçu"

**6.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

VI - efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU/PR que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**6.2.** O Pagamento será Realizado através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura apresentada, devidamente atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente no caixa da Prefeitura Municipal.

**6.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

*Cláudia A. B. B.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

000030

"Pra frente Iguaçu"

**6.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da legislação municipal.

**6.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**6.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

## 7. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**7.1.** A prestação de contas deverá ser efetuada nos seguintes prazos:

- a) até 30 dias do término de cada exercício (se a duração da parceria exceder um ano);
- b) até 90 dias a partir do término da vigência da parceria para a Prestação de Contas Final.

**7.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 049/2018 e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

## 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**8.1.** O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 30/05/2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de trinta dias antes do fim da parceria.

**8.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## 9. DAS ALTERAÇÕES

**9.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

*Elaudiana S. Bza*



"Pra frente Iguaçu"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

## Estado do Paraná

000031

**9.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

### **10. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**10.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**10.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**10.4.** A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU/PR.

**10.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU/PR na prestação de

*Claudia S. B. B.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

Estado do Paraná

000032

*"Pra frente Iguaraçu"*

contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**10.6.** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**10.7.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**10.8.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**10.9.** Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

## 11. DA RESCISÃO

**11.1.** É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

**11.2.** A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

## 12. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

*Cláudia S. Bza.*



"Pra frente Iguaraçu"

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU

Estado do Paraná

000033

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 049/2018 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, previsto na legislação municipal, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

I - advertência;

II - suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e

III - declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**12.2.** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**12.3.** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

**12.4** A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

**12.5** A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**12.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de fomento.

**12.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula **12.1** do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

## 13. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

*Claudiana L. Bza.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

000034

"Pra frente Iguaçu"

**13.1.** O foro da Comarca de Astorga é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

**13.2.** Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

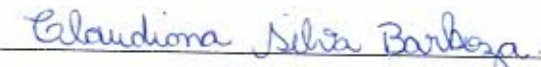
**14.1.** Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Iguaçu, 24 de Maio de 2024.

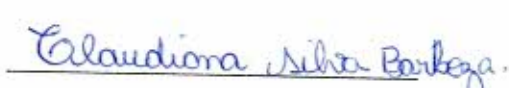
  
Eliseu Silva da Costa

Prefeito Municipal

  
Claudiana Silva Barboza

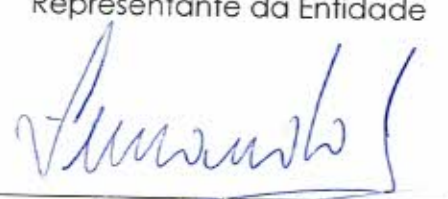
Representante da Entidade

Representante da Entidade

  
Claudiana Silva Barboza

Gestor da Parceria pela Entidade

Gestor da Parceria pela Entidade

  
Fernando Ferreira Vidal

Gestor da Parceria pelo Município

Gestor da Parceria pelo Município



*"Pra frente Iguaçu"*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇU

Estado do Paraná

000035

**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024**

**DISPENSA Nº 023/2024**

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO:** 24/05/2024

**CONVENIENTE:** Município de Iguaçu

**CONVENIADA:** ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUAÇU/PR.

**OBJETO:** O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO ESTABELECEER AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE FOMENTO À ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO, COM INTUITO DE INCENTIVAR A ASSOCIAÇÃO NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM TODA MUNICIPALIDADE.

**VIGÊNCIA:** De 24/05/2024 à 30/05/2025. (12 meses).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30/05/2024 à 30/05/2025

**VALOR TOTAL:** o montante de R\$ 102.000,00 (cento e dois mil reais).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 049/2019 e Lei Municipal nº 62/2014 e Lei Federal nº 14.133/21.

**PAGAMENTO:** Conforme plano de aplicação com a entidade.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO.**

**FORO:** Comarca de Astorga, Estado do Paraná.

Observação: Foi afixado em Edital desde a sua assinatura e publicado nesta data - Município de Iguaçu.

**MUNICÍPIO DE IGUAÇU**

Eliseu Silva da Costa

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUARAÇU**

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO**  
**EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2024**

**DISPENSA Nº 023/2024**

**DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 24/05/2024**

**CONVENIENTE: Município de Iguaraçu**

**CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE IGUARAÇU/PR.**

**OBJETO: O PRESENTE TERMO DE FOMENTO TEM POR OBJETO ESTABELECEER AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADE DE FOMENTO À ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO, COM INTUITO DE INCENTIVAR A ASSOCIAÇÃO NA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS EM TODA MUNICIPALIDADE.**

**VIGÊNCIA: De 24/05/2024 à 30/05/2025. (12 meses).**

**PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/05/2024 à 30/05/2025**

**VALOR TOTAL: o montante de R\$ 102.000,00(cento e dois mil reais).**

**FUNDAMENTO LEGAL: Previsão contida no artigo 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei 8.742/1993, Decreto Municipal nº 049/2019 e Lei Municipal nº 62/2014 e Lei Federal nº 14.133/21.**

**PAGAMENTO: Conforme plano de aplicação com a entidade.**

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO.**

**FORO: Comarca de Astorga, Estado do Paraná.**

**Observação: Foi afixado em Edital desde a sua assinatura e publicado nesta data - Município de Iguaraçu.**

Município de Iguaraçu

**ELISEU SILVA DA COSTA**

**Publicado por:**

Adriana Alves Sérgio Driussi

**Código Identificador:01383CFB**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/05/2024. Edição 3031

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000036